

**Petição n.º 397/XIII/3.<sup>a</sup> – Solicita a adoção de medidas com vista ao controlo da alimentação dos alunos nos refeitórios dos estabelecimentos escolares.**

**1.º Subscritor:** Alberto Soares Simões Neves de Melo

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho).

2. A petição foi subscrita por 1 cidadão.

3. Por não se verificar nenhum dos fundamentos para o indeferimento liminar da petição, previsto no artigo 12.º da LEDP, foi deliberado admitir a petição na reunião ordinária da Comissão de 5 de dezembro de 2017, com base na [nota de admissibilidade](#) elaborada pelos serviços parlamentares, não tendo sido, ainda, nomeado Deputado Relator, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP.

4. De realçar, ainda, que a matéria objeto da presente petição tem o seguinte enquadramento factual e legal:

**« I. Enquadramento Factual**

1. Não foi possível detetar a existência de petições pendentes ou arquivadas, relacionadas com o objeto da presente petição.

2. Encontra-se pendente a seguinte iniciativa:

Tipo	Nº	Título
Projeto de Resolução	1117/XIII	<a href="#">Recomenda ao Governo que introduza na contratação pública mecanismos que assegurem maior qualidade nas refeições escolares</a>

A discussão do presente projeto de resolução, da iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encontra-se agendada para o Plenário de 07 de dezembro de 2017.

## II. Enquadramento Legal

(...)3. De acordo com a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 125/2011, de dezembro](#), na redação conferida pelo [Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro](#), que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação, é da competência da **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)** «Acompanhar, coordenar e apoiar a organização e funcionamento das escolas e a gestão dos respetivos recursos humanos e materiais, promovendo o desenvolvimento e consolidação da sua autonomia», sendo a [Direção de Serviços da Região Lisboa e Vale do Tejo \(DSRLVT\)](#) uma das unidades orgânicas desconcentradas de âmbito regional, conforme resulta da [Portaria n.º 29/2013, de 29 de janeiro](#).

Da consulta do portal [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt), foi possível detetar a existência do contrato de aquisição de serviços com a descrição n.º [1/DGEstE/ASE/2017-2020 - Lotes 1, 3 e 4](#), o qual teve por objeto «Fornecimento de refeições em Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Ensino do Continente - Lotes 1, 3 e 4», identificando-se como um dos locais de execução o distrito de Lisboa.

Não nos foi possível aceder ao caderno de encargos e respetivos anexos, de forma a confirmar a inclusão da Escola Básica Dom Domingos Jardo, pertencente ao Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra.

Da leitura dos contratos celebrados ao abrigo do referido procedimento, em que figuram com contraentes a DGEstE e a UNISELF e que datam de 28 de junho de 2017, é possível concluir pela existência obrigatória de um «Registo Diário do Funcionamento do Refeitório», sendo da responsabilidade do «representante da Escola registar a apreciação quantitativa e qualitativa da execução do serviço diário», *cf.* cláusula 6.ª do referido contrato. Esta cláusula define, ainda, a obrigação de fornecimento dos «dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com os seus registos relativos à matéria-prima incorporada, bem como todos os que se considerem necessários a uma correta apreciação das condições de fornecimento do serviço prestado.

Desta forma, e uma vez que os elementos necessários à prestação da informação solicitada não se encontram na posse, nem são do conhecimento, da Assembleia da República, poderá ser feito uso ao disposto no artigo 20.º da LEDP e consultar a DGEstE, solicitando que esta se pronuncie sobre a matéria objeto da presente petição.

De referir, por fim, a [Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/ 2013](#), datada de 02 de agosto de 2013, que define orientações sobre ementas e refeitórios escolares para o ano de 2013/2014, que se presume



ainda em vigor, sem prejuízo da existência de outras orientações e regras que constem dos referidos contratos de aquisição de serviços.

4. Referir, por fim, que a matéria objeto da presente petição insere-se, em primeira instância, nas competências do Governo, competindo à Assembleia da República «no exercício de funções de fiscalização: a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa.».

6. De mencionar, ainda, que o [Projeto de Resolução n.º 1117/XIII/3.ª](#) (CDS-PP) - Recomenda ao Governo que introduza na contratação pública mecanismos que assegurem maior qualidade nas refeições escolares, foi rejeitado na reunião plenária de 7 de dezembro.

Entretanto, e sobre a mesma matéria, foram já apresentados as seguintes iniciativas:

Tipo	Nº	Título
Projeto de Resolução	1155/XIII	<a href="#">Recomenda ao Governo que respeite a autonomia das escolas possibilitando a gestão pública dos refeitórios escolares</a>
Projeto de Resolução	1156/XIII	<a href="#">Recomenda ao Governo que elabore orientações, com carácter vinculativo, sobre o modo de organização e funcionamento dos bufetes escolares, assegurando uma maior qualidade nas refeições fornecidas</a>
Projeto de Resolução	1157/XIII	<a href="#">Recomenda ao Governo que proceda ao reforço de nutricionistas para a Escola Pública, por forma a permitir a fiscalização efectiva das ementas, garantindo uma maior qualidade nas refeições escolares</a>
Projeto de Resolução	1158/XIII	<a href="#">Recomenda ao Governo que determine a não distribuição de leite achocolatado às crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, assegurando uma maior qualidade nas refeições escolares</a>
Projeto de Resolução	1162/XIII	<a href="#">Pela gestão pública das cantinas escolares</a>

Destes projetos apenas foram aprovados os Projetos de Resolução n.º 1156/XIII/3.ª (PAN) e o n.º 1162/XIII/3.ª (PCP), este último apenas nos seus pontos 3 e 4. No seguimento de fusão dos textos aprovados, foi publicada a [Resolução da Assembleia da República n.º 29/2018](#).

5. Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, foi deliberado não realizar a audição de peticionários.

6. Atendendo à matéria objeto da petição, foi ainda determinado pedir informação à Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, através do Senhor Ministro da Educação**, concedendo-se o prazo de 20 dias para o efeito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugados com o artigo 23.º da LEDP. Foi, ainda, reiterado este pedido de informação, conforme se retira da [página da petição](#). Até à presente data não foi obtida qualquer informação, sendo certo que assim que a mesma seja rececionada esta será disponibilizada na [página da petição](#).

7. A presente petição não carece de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, nem de ser objeto de publicação no Diário da Assembleia da República, segundo o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da referida lei, não tendo esta matéria sido objeto de deliberação em sentido contrário.

8. Examinada a petição e promovida a obtenção das informações tidas por necessárias, foi determinado dar conhecimento da mesma a todos os Deputados que integram a Comissão para eventual tomada de medidas, em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 19 de fevereiro de 2018,

**O Presidente da Comissão**



**(Alexandre Quintanilha)**